



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA DA AGRICULTURA

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE AGROINDÚSTRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.

1. Requerer junto à Secretaria de Meio Ambiente a Licença Prévia (LP).
2. Após a obtenção da LP, será necessária a obtenção da Licença de Instalação (LI), junto à Secretaria de Meio Ambiente.
3. Quando já obtida a LI, o empreendedor deverá, também, requerer o registro do S.I.M. na Secretaria Municipal da Agricultura, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 Termo de compromisso:

Obs. o documento deve estar datado e assinado.

3.2 - Projeto:

- a) Requerimento solicitando aprovação prévia do projeto de construção do pretendente, dirigido a Secretaria Municipal da Agricultura – S.I.M. (anexo I)
- b) Memorial descritivo da construção (anexo II);
- c) Memorial Econômico-Sanitário (anexo III);
- d) Plantas do estabelecimento e anexos.

Os projetos devem ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado.

Qualquer ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências com instalações, só poderá ser feita após aprovação dos projetos.

- e) Fluxograma do processo de produção dos produtos a serem elaborados;

OBS.:

Nas plantas devem ser observadas as seguintes cores:

Estabelecimentos novos - cor preta

Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:

- cor preta - para partes a serem conservadas;
- cor vermelha - para partes a serem construídas;
- cor amarela - para partes a serem demolidas;
- cor azul - para elementos construídos em ferro;
- cor cinza - pontuado de nanquim, para partes de concreto;
- cor " terra de siene" - para partes em madeira.

Os projetos apresentados deverão estar de acordo com as normas técnicas do S.I.M.

Outras exigências poderão ser feitas, em face de localização e classificação do complexo

industrial.

O projeto completo será entregue no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para ser analisado para APROVAÇÃO PRÉVIA, retornando para fins de conhecimento ao proprietário para início das obras, se aprovado.

Nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Após o término das obras deve ser solicitado ao S.I.M. do município uma vistoria para então ser realizado o “Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento” (ANEXO IV), o qual também deve ser incluído no processo de pedido de Registro.

3.3 - Documentos

- Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual; ou, se for o caso, Bloco de Produtor/DAP;
- Inscrição Estadual;
- C.P.F. ou C.N.P.J.;
- Alvará de funcionamento da Prefeitura para os estabelecimentos que possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Laudo de Análise Microbiológica da Água;
- Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços de Controle de Pragas;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – dos Funcionários específico para aptidão em manipulação de alimentos;
- Certificado de curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme Decreto Municipal 7225/2021 Art. 32.
- Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CRMV/RS.

3.3 – Requerimento Final

a) Requerimento de vistoria final (ANEXO V)

b) Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento com parecer favorável.

Depois de concluídas as obras e instalações, a firma fará um requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal, pedindo a vistoria do estabelecimento para ser realizado o Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, para fins de obtenção do registro do "SIM" e também solicitando aprovação prévia e/ou registro para os produtos que pretenda fabricar (Rotulagem). Porém, se o técnico verificar que o projeto se acha incompleto, e que falhas porventura existentes não prejudicarão a manipulação do produto, e as obras estejam em andamento para uma conclusão breve, poderá ser fornecido ao empreendedor a RESERVA DO S.I.M., ficando protelado o REGISTRO DEFINITIVO.

3.4 – Registro de Produto

a) Formulário de Registro de Rótulo (anexo VI), entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos o formulário deve ser preenchido e os croquis dos rótulos deverão ser apresentados.

Todos os rótulos deverão ser registrados e qualquer modificação deve ser enviada ao S.I.M. para análise. Rótulos lançados no mercado sem o devido registro acarretarão

autuação da empresa.

O formulário deverá ser preenchido (computador) e caberá à empresa o fiel cumprimento do que foi aprovado e registrado, sendo de responsabilidade do S.I.M. a fiscalização do cumprimento das exigências determinadas.

b) Aprovada a fabricação/manipulação pelo S.I.M., o empreendedor deverá apresentar o modelo de rotulagem que será utilizado na identificação de seus produtos:

Além de outras exigências previstas em legislação específica e no Decreto Municipal 7225, de 22 de abril de 2021, os rótulos devem conter de forma clara e legível:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista no Decreto Municipal 7225 de 22 de abril de 2021;

IV - selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;

V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

VI - marca comercial do produto, quando houver;

VI - data de fabricação do produto;

h- validade ou “consumir até”;

i- peso líquido;

j- conservação e formas de conservação do produto.

k- a especificação “Indústria Brasileira”.

g- informação nutricional e alergênicos.

h- outras informações que forem previstas em legislação específica

4. Quando as instalações e/ou obras estiverem concluídas, o empreendedor solicitará a Licença de Operação (LO) ou a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (conforme o caso), junto à Secretaria de Meio Ambiente.